

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 5 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.116, de 2022, onde couber, as seguintes alterações:

Art.1. O art. 429 da CLT passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 429. (...).

[...]

§7º - A cota definida no caput será calculada com base na competência mensal, considerando a quantidade de empregados constatada ao final de cada competência.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 11.061/22, em seu art. 51-A, estabeleceu que o cálculo da cota de aprendizagem observe a média da quantidade de trabalhadores existentes em cada estabelecimento ao longo de um período a ser ainda estabelecido em ato do Ministro do Trabalho e Previdência.

A regra além de trazer enorme insegurança jurídica no cálculo da cota, pois sequer se sabe qual período deve ser considerado para o cálculo da média de trabalhadores,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225645366000>

* C D 2 2 5 6 4 5 3 6 6 0 0 0 *



deixa ao arbítrio do poder executivo alterar a cota das empresas com a simples alteração do período de apuração para cálculo da média.

Isso significa que a cota de aprendizagem de uma empresa pode sofrer grande variação de um dia para o outro, mediante simples edição de portaria do Ministério do Trabalho e Previdência.

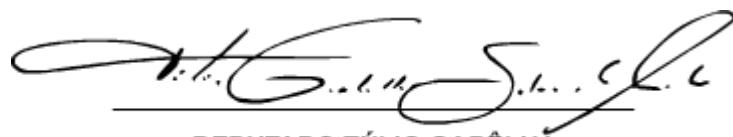
A implementação da mencionada regra irá acarretar redução significativa da cota de aprendizagem das empresas. Os dados atuais do eSocial indicam que se somarmos a cota de aprendizagem de todas as empresas do país que estão enquadradas na Lei da Aprendizagem chegamos ao quantitativo de aproximadamente 948 mil vagas.

Ocorre que nos meses anteriores, a cota média de aprendizagem das empresas era bem menor do que a atual, por conta dos efeitos da pandemia que ainda estavam mais incisos no mercado de trabalho.

Portanto, mudar a regra agora para calcular a cota de aprendizagem com base na média de empregados é, sim, reduzir a cota atual das empresas.

Se analisarmos o ano de 2021, por exemplo, os dados do eSocial indicam que a cota média das empresas durante aquele ano foi de aproximadamente 896 mil vagas, o que significa uma redução de 52 mil vagas se compararmos com a cota de aprendizagem das empresas considerando a situação atual do mercado de trabalho.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225645366000>

CD/22564.53660-00
|||||

* C D 2 2 5 6 4 5 3 6 6 0 0 0 *